



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 330 DE 31 DE AGOSTO DE 2022. - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI N.º 331, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO E CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 009/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE FAIXA DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 029/2022PE - INTERESSADA: CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO DE CANTINHO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, TRANSPLADO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO DE CANTINHO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, TRANSPLADO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR.

ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO DE CANTINHO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, TRANSPLADO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO CONTRATO N.º 140-A/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, TRANSPLADO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DR. ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA. CONTRATADA: B X CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 235/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO POVOADO DE CANTINHO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 053/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA B X CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS.
- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 245/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA BIOCENTER ANALISES BIOLÓGICAS LTDA.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 330 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de Cargos de Agente Comunitário de Saúde, Profissional de Apoio Pedagógico da Educação Especial, Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Município de Urandi passa a ter 45 (quarenta e Cinco) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, vinculados a secretaria de saúde, cujas atribuições são o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, além das demais atribuições determinadas pela Lei 13.595/2018.

Parágrafo Único – O valor de reajuste da categoria atribuído por essa lei, e em consonância a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022, retroagirá seus efeitos ao mês de maio de 2022.

Art. 2º - Fica Criado o cargo de Profissional de Apoio Pedagógico da Educação Especial, com 35 vagas, 40 horas, e cujas atribuições são:

- I. Auxiliar os alunos no processo de adaptação das normas da Unidade Escolar;


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- II. Atuar nas atividades de Alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência em todas as unidades de ensino que se fizerem necessária;
- III. Supervisionar e acompanhar os alunos fora de sala de aula, corredores, banheiros, pátio e em eventuais atividades;
- IV. Facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência, promovendo a interação na sala de aula;
- V. Promover a organização de materiais que serão utilizados na escola e métodos para o desenvolvimento das atividades em sala de aula, auxiliando os professores na adaptação e uso destes materiais;
- VI. Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- VII. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;
- VIII. Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os servidores, alunos e comunidade escolar;
- IX. Executar outras tarefas referentes ao cargo;
- X. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 3º - Fica Criado o cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, 40 horas, com as seguintes atribuições:

- I. Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- II. Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos);
- III. Preparar e executar trações cutâneas;
- IV. Auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- V. Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações;
- VI. Comunicar-se, oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde;
- VII. Desenvolver outras atividades pertinentes ao cargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi, 31 de agosto de 2022.


WARLEY OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO I**TABELA E REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Cargos de Provimento Efetivo	Número de Cargos	Vencimento Básico
Profissional de Apoio Pedagógico da Educação Especial	35	R\$ 1.212,00
Agente Comunitário de Saúde	45	R\$ 2.424,00
Técnico em Imobilização Ortopédica	01	R\$ 3.500,00

Município de Urandi, 31 de agosto de 2022.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Urandi



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 331, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento e conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente ao exercício de 2022, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, até o dia 30 de setembro de 2022.

II – 10% (dez por cento), de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, até o dia 31 de outubro de 2022.

III – Em cota única, sem desconto até o dia 30 de novembro de 2022.

IV - Fica facultado ainda ao contribuinte o parcelamento em até 03 (três) vezes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2022, em valores iguais e consecutivos, com vencimento em 30/09/2022, 31/10/2022 e 30/11/2022.

Parágrafo Único. O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi-Bahia, 31 de agosto de 2022.


Warley Oliveira de Souza
Warley Oliveira de Souza
Prefeito de Urandi

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

PORTARIA N.º 009/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a Mudança de Faixa de Servidor do Magistério Público do Município de Urandi, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar N.º 001/2009 e no artigo 79, VII, da Lei Orgânica Municipal de Urandi, Estado da Bahia, e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

Considerando o pedido do avanço vertical, mudança de faixa e enquadramento ao Plano de Carreira do Magistério, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, submetido à avaliação da nova habilitação e comprovada a promoção na carreira do magistério pela Requerente;

Considerando finalmente, o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, que confirma o atendimento de todos os dispositivos legais pela Requerente;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica determinada, nos termos da Lei Complementar N.º 001/2009, a Mudança de Faixa da servidora regente do quadro do Magistério Público Municipal a seguir:

Nome do Servidor	Cargo	Data de Admissão	Nível Inicial	Faixa Atual	Classe Atual
Adelice de Souza Cangussú Rodrigues	Professor	01/04/2002	I	III	F

Art. 2º. – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 31 de agosto de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

MUNICÍPIO DE URANDI - BA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 08h:00min (OITO HORAS) NO SITE www.portaldecompraspublicas.com.br. E-MAIL: cpl.urandi@gmail.com. EDITAL NO SITE www.portaldecompraspublicas.com.br. URANDI - BA, 30/08/2022. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS. PREGOEIRA OFICIAL.

RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022PE

Ilmo. Sra. **Conceição Maria Policiano Farias** – Pregoeira da Prefeitura Municipal de **Urandi**

Com Referência ao edital Promovido sob a Modalidade de Pregão Eletrônico 029/2022PE.

A empresa **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.125.301/0001-77, com sede na Rua Tiradentes, 38B, Sala 02, Espinosa, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **Sr. Iran Ribeiro Silva**, CPF:003.131.825-82, RG: 969.169.906, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar diante desta comissão recurso de contrarrazão, uma vez que respeitamos os prazos estabelecidos na Lei de licitações: 14.133, que garante os prazos legais a contar na emissão do pedido, que conforme procedimento consta em ata e contagem da apresentação final dos recursos.

Considerando que o Mandado de Segurança é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, para a proteção de direito individual ou coletivo líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça, nos termos do art.5, LXIX e LXX, da carta republicana.

Considerando que a manutenção da decisão na forma em que se encontra pode causar graves prejuízos ao erário por ir de encontro à competitividade do certame;

Considerando que a decisão fere brutalmente o princípio de ampla concorrência, supremacia do interesse público sobre o particular, legalidade e razoabilidade para a administração;

Considerando a possibilidade da Administração local rever seus atos sem ajuizamento e responsabilização de seus agentes públicos.

Considerando a aplicação do princípio da autotutela, competição e da razoabilidade.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo contra a decisão da mesa que optou por desclassificar a empresa **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA**, alegando de qualquer balizamento legal que a empresa deixou de apresentar Cat,s compatíveis ao objeto licitado, que conforme as disposições a seguir aduzidas, a fim de que seja recebido, conhecido e provido.



DO JULGAMENTO DA COMISSÃO

Na abertura dos trabalhos do certame em epígrafe, foram abertas as propostas de preços que foram devidamente conferidas pela comissão. Ato contínuo foi aberta a fase de disputa dos lances, que culminou como vencedora a empresa **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA**, com o menor valor de **R\$:238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)**, conforme consta em ata parcial. Dando seguimento a mesa seguiu os protocolados seguintes analisando a habilitação da Construlab, que foi injustamente desclassificada com justificativa genérica por parte da municipalidade, sendo chamada a segunda colocada que conseqüentemente foi também desclassificada como consta em ata, sagrando vencedora de forma totalmente errada a terceira colocada. Não satisfeita com o resultado apresentado, a empresa **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA**, registrou intensão de recurso via sistema, o que será exposto e caído em tese de procedência e parâmetros a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Começamos essa fundamentação mostrando a genérica alegação da mesa para desclassificar a empresa **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA**. Vejamos:

“Tendo em vista o relatório técnico apresentado pelo engenheiro municipal, o qual julga insuficiente a comprovação de capacidade técnica / operacional da empresa, uma vez, que a documentação apresentada não tem nenhuma similaridade com o objeto da licitação. O mesmo será anexado no sistema.”

Ora, a alegação da nobre é infundada, uma vez que as cat,s apresentadas em sistema cumprem o solicitado em edital em sua autonomia.

No edital é solicitado:

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13. O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, relativos aos serviços mais expressivos, que tenham sido realizados e concluídos, os quais comprovem experiência anterior, pertinente e compatível, em características, e quantidades, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante nos serviços elencados, em conformidade ao art.

67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, sendo admitida a execução dos seguintes quantitativos, os quais correspondem à comprovação de 50% do que está sendo contratado.

9.13.1. Para efeito de comprovação da capacidade técnica deverá ser observado os seguintes quantitativos mínimos.

SERVIÇOS	QUANTIDADE A COMPROVAR
A) ARMAÇÃO DE ESTRUTURA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM	1.743,22 kg
B) ARMAÇÃO DE ESTRUTURA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM	947,50 kg
C) ARMAÇÃO DE ESTRUTURA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,00 MM	314 kg
D) CONCRETO SIMPLES USINADO FCK= 30mpa	46,97 m³
E) FABRICAÇÃO DE FORMA	73,50 m²

Diante das solicitações apresentamos nesta peça recursal a elucidação da total apresentação de itens compatíveis que podem ser verificados nas Cat,s anexadas.

Na página de N:08 do atestado de capacidade técnica emitido pelo Sesc, devidamente registrado no CREA, conforme julgado no edital de Concorrência:15/2017, podemos observar com clareza itens similares aos pedidos no edital:

➔	Armadura de aço para estruturas em geral, CA-50, corte e dobra na obra	kg	168.193,34
➔	Armadura de aço para estruturas em geral, CA-60b, corte e dobra na obra	kg	9.762,55
➔	Armação aço CA-50 Ø 6,3 (¼) à 12,5mm (½) - fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	2.596,87
➔	Armação de aço CA-60 Ø 3,4 à 6,0mm, fornecimento / corte (perda de 10%) / dobra / colocação	kg	118,61
➔	Aço CA-25, 12,5 mm, vergalhão	kg	140,75
	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-61, malha 15x15cm, ferro 3.4mm (0.97 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	290,00
	Fornecimento e instalação de inserts metálicos	Kg	546,09
➔	Fôrma feita em obra para pilares/vigas, de chapa compensada resinada, fabricação, montagem e desmontagem, 3 reaproveitamentos, incluso escoramento	m²	12.495,25
➔	Fôrma feita em obra, de chapa compensada, ou tábua fabricação, montagem e desmontagem, 5 reaproveitamentos	m²	1.138,27
➔	Forma placas compensado aproveitamento 3 vezes	m²	342,69
➔	Concreto usinado bombeável b0-b1 fck=20 MPa inclusive lançamento, cura e transporte	m³	480,50
	Concreto usinado bombeável b0-b1 fck=25 MPa inclusive lançamento, cura e transporte	m³	939,15
	Concreto usinado bombeável b0-b1 fck=30 MPa inclusive lançamento, cura e transporte	m³	518,01
	Concreto usinado bombeável b0-b1 fck=35 MPa inclusive lançamento, cura e transporte	m³	530,84

Este documento
Regional de E
vinculado a C
27/02/2021



Idão nº 77482/2021
18/08/2022 11:14
1 de Impressão: Y4Y/CZ
do for emitido em 28/02/2021 e codem 33 letas

Nas marcações podemos verificar que a empresa **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA**, apenas neste documento, que foi devidamente anexado em sistema, já preenche todos os requisitos habilitatórios, com longa folga de quantitativos, itens idênticos e similares sendo dessa maneira a sua desclassificação totalmente errada.

No Atestado de Capacidade Técnica, também devidamente registrado no CREA, agora emitido pela prefeitura de Urandi, vinculado a licitação Tomada de Preço: 001/2021, podemos verificar na planilha dos serviços executados, no item 1.3 a aparição novamente dos aglomerados solicitados em edital.

4

Já no Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela prefeitura Municipal de Cachoeira, no item 2.0 – Estruturas, apresentamos novamente o solicitado em edital. No tocante das quantidades, o somatório das cat,s ultrapassava com folga a quantidade exigida.

Para fundamentar essa tese iremos utilizar nesta priori a nova lei de licitação é bastante clara para nessas exigências. O Artigo 67, da Lei 14.133 diz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei. (Grifos Nossos)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. (Grifos Nossos)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (Grifos Nossos).

Diante do aclarado fica evidente que apresentamos itens idênticos, além de superiores e similares. Apresentamos ainda a maior parcela de relevância do objeto, com folga nos quantitativos, inclusive com saldo a maior dos 50% das parcelas de que trata a referida lei acima.

Portanto é claro que a mesa julgadora agiu de forma equivocada no caso, deixando de seguir as leis e o princípio da legalidade.

Princípio da Legalidade

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor

público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário). (Grifos Nossos)

Ainda sobre a questão, interessante transcrever a lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo:Dialética, 2005, p. 322: “(...).

A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.(...)”. (Negrito e grife nossos)

Devemos realçar ainda que, se houver demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição esta tornar-se-á restritiva, ou seja, poderá acarretar favorecimentos ou mesmo a quebra do referido princípio. As regras, ante a atividade e o bem desejado pela Administração, são há muito desempenhadas, no mercado, pelas sociedades empresárias. Por isso que a ingerência estatal de forma irresponsável ou parcial poderá ensejar favorecimentos ou lesão ao princípio da competitividade.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmbito do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, exclua empresa apta a se sagrar vencedora, quando possível, é passível de impugnação, punição da lei pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

Afastando-se do julgamento objetivo e das condições editalícias, é nulo o ato que desclassifica abusivamente licitante do certame.

Acórdão 743/2010 Primeira Câmara (Sumário)

JOGANDO POR TERRA A ECONOMICIDADE a comissão de licitação pautou-se em desclassificar a participante ao município entrelaçada em um EXCESSO DE FORMALISMO.

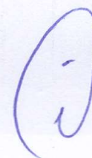
Assim, além de ferir direito líquido e certo no prosseguimento do certame, a comissão de licitação incorreu em ato de improbidade administrativa passível de ação competente e mandado de segurança, por vergastarem princípios básicos da Administração Pública como a busca da melhor proposta, razoabilidade, eficiência e legalidade expurgando do certame empresa totalmente idônea e que preencheu todos os requisitos habilitatórios.

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015— Plenário)"

"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 - Plenário)"

Já no tocante da empresa chamada em sequência, a SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, vale esclarecer que a concorrente não está apta ao certame, uma vez que deixa de apresentar índices que condizem a verdadeira realidade da empresa, ferindo assim o item 9.10.3 do edital, que diz:

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da



aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O documento apresentado pela SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, não contempla o solicitado em edital, nem apresenta parâmetros que levem a análise exata dos índices do balanço patrimonial da empresa, mesmo esse sendo feito recentemente. Na verdade e na legalidade contábil, o documento teria validade se os números apresentassem coeficientes zerados, uma vez que a empresa não efetuou movimentação. Portanto não há como aferir o índice apresentado, estando inapta de participar da licitação.

Em suma, o que podemos abstrair da problemática é que nós deparamos duas falhas de julgamento, que devem ser corrigidas. A primeira a devolutiva de habilitar a empresa **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA** e desclassificar a empresa Seti Engenharia e Consultoria LTDA.

Portanto, em síntese, a desclassificação da proposta da empresa **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA** é descabida. Devemos respeitar a ordem constitucional, com os preceitos contidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia [...].”

Tais princípios são aplicados às licitações públicas, de acordo com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência, além da própria Constituição Federal de 1988 e a nova Lei Nacional de Licitações, nº 14.133, na qual rege o referido Edital.

Logo, todo e qualquer ato praticado pela Administração Pública deverá ser regido pelos princípios constitucionais, dentre eles o da moralidade. É o que vemos. Diante

desses conceitos, cabe a prefeitura de Urandi, rever sua decisão, o que por lei é totalmente cabível.

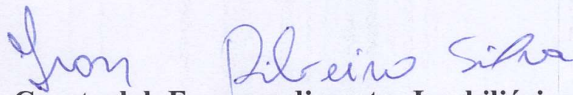
DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, REQUER que o presente recurso seja conhecido e julgado procedente, e que o município de Urandi, diante de tão aclarada fundamentação, refaça seu posicionamento, declarando como vencedora do processo em epígrafe a empresa **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA**, dando continuidade ao processo, garantindo assim a legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade e publicidade no processo em epígrafe.

Outro assim, caso o presente recurso seja considerado improcedente pelo município, ainda informamos que enviaremos cópia ao TCM (Tribunal de Contas do Município), de todo o processo, além da real possibilidade de instauração por parte da **Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA** de mandado de segurança, visando que seja garantido o cumprimento da lei. Solicitamos ainda que sejam extraídas peças de todo processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria do Estado da Bahia responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes termos, perde e aguarda deferimento.

Espinosa Minas Gerais, 30 de agosto de 2022.


Construlab Empreendimentos Imobiliários LTDA
02.125.301/0001-77
Sr. Iran Ribeiro Silva
CPF:003.131.825-82



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2022

Serviços médicos clínica geral para atuar na Unidade Básica de Saúde da Família no Povoado de Cantinho no interior do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2022 e atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde de Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clínica geral na Unidade Básica de Saúde da Família no Povoado de Cantinho no interior do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **Biocenter Análises Biológicas Ltda**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 50, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP: 46.450-000, para o período de 12 (doze) meses, com valor estimado mensal R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 01 de agosto de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da Comissão

Allexis Gonçalves Carvalho
1º Membro

Rony Alves Souza
2º Membro



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2022

Serviços de médicos para atuarem no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha, Translado de pacientes para outros Municípios e na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2022 e atendendo aos pleitos da Secretaria Municipais de Saúde, parecer do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de Clínica Geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, Translado de Pacientes para outros Municípios e na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município de Urandi - Bahia, através da empresa **B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45, com sede na Rua Montes Claros, 121, Bairro, São Cristovão, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, para o período de 12 (doze) meses, com valor estimado mensal de R\$ 26.782,50 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 321.390,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos e noventa reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 09 de agosto de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da Comissão

Allexis Gonçalves Carvalho
1º Membro

Rony Alves Souza
2º Membro



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2022

Serviços médicos clínica geral para atuar na Unidade Básica de Saúde da Família no Povoado de Cantinho no interior do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2022, e atendendo ao pleito do Fundo Municipal de Saúde de Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 043/2022**, fica HOMOLOGADA a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clínica geral na Unidade Básica de Saúde da Família no Povoado de Cantinho no interior do Município de Urandi – Bahia, através da empresa **Biocenter Análises Biológicas Ltda**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 50, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP: 46.450-000. Para o período de 12 (doze) meses, com valor estimado mensal para os serviços é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o que perfaz o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Inexigibilidade de Licitação.

Urandi - Bahia, 01 de agosto de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2022

Serviços de médicos, para atuarem no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha, Translado de pacientes para outros Municípios e na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Mediante a realização do processo de Credenciamento n.º 001/2022 e em cumprimento às determinações da Lei n.º 8.666/93 em seus art. 25, caput, fica homologada a Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2022 para Contratação de empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de Clínica Geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, Translado de Pacientes para outros Municípios e na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município de Urandi - Bahia, através da empresa **B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45, com sede na Rua Montes Claros, 121, Bairro, São Cristovão, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, para o período de 12 (doze) meses, com valor mensal estimado de R\$ 26.782,50 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 321.390,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos e noventa reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata este termo.

Urandi - Bahia, 09 de agosto de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

ATO DE RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043 / 2022**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS CLINICO GERAL, NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – POVOADO DE CANTINHO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas no art. 25 da Lei n.º 8666/93.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de médica clinica geral para prestação de serviços n Unidade Básica de Saúde da Família no Povoado de Cantinho no interior do Municipio de Urandi – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 113/2021; Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2022, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços de saúde de médica clínica geral da empresa **Biocenter Analises Biológicas Ltda, CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61**, em atendimento ao art. 25 da Lei n.º 8666/93.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clínica geral na Unidade Básica de Saúde da Família no Povoado de Cantinho no interior do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 01 de agosto de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, TRANSLADO DE PASCIENTES E NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DR. ANTONIO SILVEIRA SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de médico clinica geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, Translado de Pacientes para outros Municípios e na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 113/2021; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 004/2021, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45, com sede na Rua Montes Claros, 121, Bairro, São Cristovão, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de Clínica Geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, Translado de Pacientes para outros Municípios e na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 09 de agosto de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 140-A/2022; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Credenciamento n.º 001/2022; **Favorecido:** **B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45; **Objeto:** Prestação de serviços médicos de Clínica Geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, Translado de Pacientes para outros Municípios e na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos na sede do Município de Urandi - Bahia; **PA:** 114/2022; **Vigência:** até 08/08/2023 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 - 2.260 - 2068 - 2070 - 2298 - 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 09/08/2022:

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento em plantão de 24 horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	02	1.988,00	3.976,00
<i>Atendimento em plantão de 06 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	02	467,75	935,50
<i>Atendimento em plantão de 12 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	02	935,50	1.871,00
<i>Serviços médicos clínico geral, em regime de sobreaviso para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência e emergência do hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha para Unidades de saúde fora do Município.</i>	mês	01	7.000,00	7.000,00
<i>Atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Dr. Antônio Silveira Santos. Com carga horária de</i>	mês	01	13.000,00	13.000,00

**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

<i>40 horas semanais na sede do Município de Urandi</i>				
Valor Total - Estimado - Mensal				26.782,50
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				321.390,00

Urandi - Bahia, 09 de agosto de 2022.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS

CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 235/2022; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Credenciamento 001/2022; **Favorecida:** **Biocenter Analises Biológicas Ltda**, inscrito no CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de clínica geral na Unidade Básica de Saúde da Família no Povoado de Cantinho no interior do Município de Urandi – Bahia; **PA:** 113/2022; **Vigência:** até 30/07/2023 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 – 2070 – 2068 – 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 01/08/2022:

Serviços	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário	Vlr. Total Estimado Mensal
<i>Atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Povoado de Cantinho. Com carga horária de 40 horas semanais no interior do Município de Urandi – Ba.</i>	mês	1	13.000,00	13.000,00
Valor Total - Estimado - Mensal				13.000,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				156.000,00

Urandi - Bahia, 01 de agosto de 2022.

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Biocenter Analises Biológicas Ltda

CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 053/2022**

***TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA B X
CRUZ SERVIÇOS MEDICOS.***

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel-Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS, inscrito no CNPJ sob nº. 32.546.819/0001-45, com sede na Rua Montes Claros, 121, Bairro, São Cristovão, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Sócia Dra. Beatriz Xavier Cruz, inscrito no CPF sob nº. 121.207.536-60, documento de identidade RG nº. MG-13..504.993 SSP/MG e CRM/MG 77292, residente na Rua Montes Claros, 121-A, Bairro São Cristovão, Espinosa - MG, CEP: 39.510-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2022 e Credenciamento nº. 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços médicos para o Município de Urandi - Bahia.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE URANDIRua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 78 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável:

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados:

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 053/2022, firmado em 12 de janeiro de 2022, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 053/2022, em 12 de janeiro de 2022, em que a empresa contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços médicos de Clínica Geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e no Centro de Referência de Síndrome Gripais a COVID19 na sede do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 12 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2023, com o valor global de R\$ 138.759,00 (centro e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas o aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa contratada e do contratante os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no §1º, do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epígrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 20 de julho de 2022 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar o mesmo a continuidade da prestação dos serviços médicos de clínica geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha e no Centro de Referência de Síndrome Gripais a COVID19 na sede do Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 09 de agosto de 2022. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 09 de agosto de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE**B X CRUZ SERVIÇOS MEDICOS**

CNPJ sob n.º 32.546.819/0001-45

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE URANDIRua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40**RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 245/2021*****TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA
BIOCENTER ANALISES BIOLOGICAS LTDA.***

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel-Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – BIOCENTER ANALISES BIOLOGICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 09.583.076/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 50, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP: 46.450-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Sócio Dra. **Lucianne Almeida Muniz**, médica, inscrito no CPF sob nº. 025.702.055-16, documento de identidade nº. 09.870.021-98 SSP/BA e CRM/BA nº. 027937, residente na Rua Santa Catarina, 504, Bairro Bela Vista, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 13.979/2020, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº. 075/2021 e Credenciamento nº. 004/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços médicos para o Município de Urandi - Bahia.

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro – Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 78 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável:

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados:

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato nº 245/2021, firmado em 01 de novembro de 2021, mediante Clausulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 245/2021, em 01 de novembro de 2021, em que a empresa contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços médicos de clinica geral no Centro de Referencia de Síndrome Gripais a COVID19 na sede do Município de Urandi – Bahia, no período compreendido entre 01 de novembro de 2021 a 30 de outubro de 2022, com o valor global de R\$ 218.580,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos e oitenta reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas o aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa contratada e do contratante os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no §1º, do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 11 de julho de 2022 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar o mesmo a continuidade da prestação dos serviços médicos de clinica geral no Centro de Referencia de Síndrome Gripais a COVID19 na sede do Município de Urandi – Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 01 de agosto de 2022. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - Urandi - Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 01 de agosto de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE**BIOCENTER ANALISES BIOLOGICAS LTDA**

CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: